



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 30 de abril de 2012 (02.05)
(OR. en)**

9388/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0090 (NLE)**

**EEE 36
STATIS 33
TOUR 4**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	26 de abril de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 180 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 180 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 26.4.2012
COM(2012) 180 final

2012/0090 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de garantir a segurança jurídica e a uniformidade necessárias do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve integrar toda a legislação da União Europeia pertinente no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

O projeto de Decisão do Comité Misto do EEE (anexo à Decisão do Conselho) destina-se a alterar o Anexo XXI (Estatísticas), mediante a proposta de aditamento de novos atos do acervo da União Europeia nesta área.

Trata-se do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho.

Para efeitos de aplicação do referido ato, é proposta uma adaptação em relação ao Listenstaine. O Listenstaine pretende manter a isenção respeitante à recolha de dados sobre a procura do turismo tal como exigido pela Parte C do Anexo da Diretiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no setor do turismo, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 692/2011, que revoga esta última. A justificação para manter tal isenção é que os dados devem ser recolhidos através de um inquérito por amostragem. Como a dimensão da amostra tem de ser grande a fim de se obter dados fiáveis, o ónus seria muito pesado para a população do Listenstaine.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, o Conselho estabelece, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para efeitos de adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentá-lo ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 338.º, n.º 1, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») inclui disposições e medidas específicas em matéria de estatísticas.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE² do Conselho, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 692/2011 revoga a Diretiva 95/57/CE³ do Conselho, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, constar como revogada no mesmo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta ao Anexo XXI do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 192 de 22.7.2011, p. 17.

³ JO L 291 de 6.12.1995, p. 32.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projeto

Projeto (5.9.2011)

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º

de ...

que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de...⁴.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE⁵ do Conselho, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 692/2011 revoga a Diretiva 95/57/CE⁶ do Conselho, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, constar como revogada no mesmo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O texto do ponto 7c (Diretiva 95/57/CE do Conselho) do Anexo XXI passa a ter seguinte redação:

«**32011 R 0692**: Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho (JO L 192 de 22.7.2011, p. 17).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

⁴ JO L ...
⁵ JO L 192 de 22.7.2011, p. 17.
⁶ JO L 291 de 6.12.1995, p. 32.

O Listenstaine é isento da recolha de dados exigida pelo Anexo II do presente regulamento.»

Artigo 2.º

Fazem fê os textos do Regulamento (UE) n.º 692/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE⁷ todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

⁷

[Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]